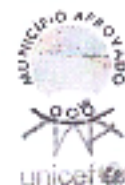




PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



FLS. _____

CONTRATO Nº 032/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS E A EMPRESA JB COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS EIRELI - EPP CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Daque de Caxias, 88, Centro, Bezerros - PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Severino Otávio Raposo Monteiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Coronel José Pessoa Sobrinho, nº166, Centro, nesta cidade de Bezerros - PE, portador do CPF/MP sob o nº 024.197.694-49 e Portador do RG nº 364.769 SSP PE, e do outro lado a Empresa JB COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS EIRELI - EPP, CNPJ 20.831.339/0001-47 com sede na Avenida Amarel Gurgel, nº 446, Centro, Cabralia Paulista - SP, Telefone: 14 3372-1063. Neste ato representado pelo Sr André Do Nascimento Lima, portador da Cédula de Identidade OAB/PE sob nº 28.055 e do CPF nº 045.596.994-96, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Pneus, Câmeras e Protetores, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme planilha abaixo descrita:

PNEUS

Item	Descrição	Marca/Modelo	Quant.	V. Unit. (R\$)	V. total (R\$)
01	215/70R 14	GOFORM-G520	15	R\$ 409,00	R\$ 5.317,00
02	1000 R 20	LINGLONG-L147	15	RS 1.080,00	RS 16.200,00
03	900 R 20	GOODRIDE-CR942	20	R\$ 859,00	RS 17.180,00
04	275/80R 22,5	JK-JET WAY	12	RS 1.550,00	R\$ 18.600,00
06	185 R 14	CHENGSHAN-CSC01	12	R\$ 335,00	RS 4.020,00
08	750-16	GOODRIDE-CR832	12	RS 484,00	RS 5.808,00
09	175/70R13	TORNEL-CLASSIC	12	R\$ 194,00	R\$ 2.328,00
10	215/75.R17,5	SAILUN-S637	30	R\$ 840,00	R\$ 25.200,00
VALOR TOTAL DOS PNEUS					R\$ 94.653,00

CÂMARAS DE AR

Item	Descrição	Marca/Modelo	Quant.	V. Unit. (R\$)	V. total (R\$)
01	750-16	JABUTI-TR75A	15	R\$ 68,00	R\$ 1.020,00
02	700-16	JABUTI-TR15	15	R\$ 60,00	RS 900,00
03	1000-20	JABUTI-TR78A	15	RS 129,00	RS 1.935,00
04	900-20	JABUTI-TR78A	20	R\$ 108,00	RS 2.160,00
VALOR TOTAL DAS CÂMARAS DE AR					RS 6.015,00

Rua do Rosário, 137, 1º andar, Rosário
 Bezerros - PE, CEP: 55660-000
 Email: cpl.bezerros@hotmail.com

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



FLS. _____

PROTETORES

Item	Descrição	Marcas/Modelo	Quant.	V. Unit. (RS)	V. total (RS)
01	16R ABC	JABUTI	15	R\$ 31,00	R\$ 465,00
02	20R ABC	JABUTI	45	R\$ 41,00	R\$ 1.845,00
03	1000-20	JABUTI	15	RS 41,00	RS 615,00
04	750-16	JABUTI	15	RS 31,00	RS 465,00
05	700-16	JABUTI	15	RS 31,00	RS 465,00
06	900-20	JABUTI	20	RS 41,00	R\$ 820,00
VALOR TOTAL DOS PROTETORES					RS 4.675,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor deste contrato será de R\$ 105.343,00 (Cento e cinco mil trezentos e quarenta e três reais), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETARIO

ORGÃO – 15	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE – 15001	GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO – 12	EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO – 361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA – 1201	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE – 2.94	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SEC. DE EDUCAÇÃO EM SUA MISSÃO INSTITUCIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO
ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.39	MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDEB

ORGÃO – 15	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE – 15006	FUNDEB
FUNÇÃO – 12	EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO – 361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA – 1206	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE – 2.161	GESTÃO ADMINISTRATIVA FUNDEB 40%
ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.39	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO:

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

Rua do Rosário, 137, 1º andar, Rosário
Bezerros - PE, CEP: 55660-000
Email: cpl.bezerros@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



FLS. _____

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações do Contratado:

- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, cíveis e criminais resultantes da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometerem o bem fornecido;
- III) Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Pregão nº 010/2016 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 23 de março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
CNPJ: 10.091.530/0001-75
CONTRATANTE

JB COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS EIRELI – EPP
CNPJ 20.831.339/0001-47
CONTRATADO

Testemunhas:

 CPF:

 CPF: